



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho

Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região

ATO TRT SGP N.º 137, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

Implanta, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, o Núcleo de Ações Coletivas - NAC na estrutura administrativa do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes - NUGEP dando cumprimento a Resolução CNJ nº 339/2020.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando o disposto na Resolução CNJ nº 339, de 8 de setembro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que trata das regras para criação e funcionamento do Comitê Executivo Nacional dos Núcleos de Ações Coletivas - NAC, dos Núcleos de Ações Coletivas - NACs e dos cadastros de Ações coletivas do Superior Tribunal de Justiça, do Tribunal Superior do Trabalho, dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais do Trabalho, dos Tribunais de Justiça Estaduais e do Distrito Federal e dos Territórios;

considerando o atual cenário de contingenciamento de servidores, bem como a possibilidade de se instalar o Núcleo de Ações Coletivas dentro da estrutura do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes - NUGEP, aproveitando-se assim, os servidores e a estrutura administrativa deste;

considerando teor de protocolo 000-10239/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Implantar o Núcleo de Ações Coletivas - NAC na estrutura administrativa do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes - NUGEP, que passa a adotar a nomenclatura "Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas - NUGEPNAC".

§ 1º O NUGEPNAC será vinculado à Presidência do Tribunal e coordenado por Comissão Gestora, composta pelos Desembargadores integrantes da Comissão Gestora de Precedentes e Jurisprudência do Tribunal, conforme o Regimento Interno do Tribunal.

§ 2º A Comissão Gestora reunir-se-á, pelo menos, semestralmente, para definição e acompanhamento das medidas necessárias à gestão das ações coletivas, dos precedentes e dos processos sobrestados em decorrência da repercussão geral, casos repetitivos e incidentes de assunção de competência do Tribunal.

Art. 2º Ao NUGEPNAC compete:

- I - as atividades estabelecidas pelo Manual de Organização, item 11.3.
- II - uniformizar a gestão dos procedimentos decorrentes das ações coletivas,

com protocolos estaduais, regionais ou por seção, a fim de alcançar efetividade processual e das decisões judiciais;

III - promover o fortalecimento do monitoramento e da busca pela eficácia no julgamento das ações coletivas;

IV - realizar estudos e levantamento de dados que subsidiem as políticas administrativas, judiciais e de formação, relacionadas às ações coletivas e aos métodos de solução consensual de conflitos coletivos;

V - implementar sistemas e protocolos voltados ao aprimoramento da prestação jurisdicional e das soluções consensuais de conflitos de modo coletivo;

VI - auxiliar os órgãos julgadores na gestão do acervo de ações coletivas;

VII - informar ao CNJ os dados e informações solicitadas;

VIII – manter atualizado o Cadastro Nacional de Ações Coletivas;

IX - manter, na página do Tribunal na internet, os dados e contatos atualizados de seus integrantes, visando à integração entre os tribunais do país e a interlocução com o CNJ.

Art. 3º O Tribunal e os seus órgãos judiciais darão ampla publicidade da existência dos processos coletivos em curso, por meio da Assessoria de Comunicação Social, da sua página na internet e de notificações dirigidas às partes nos processos individuais correlatos e de outros meios adequados.

Art.4º Os sistemas eletrônicos utilizados pelo Tribunal Regional da 13ª Região serão adaptados pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, dentro da sua área de competência, de forma a incluir, no momento da petição, dados adicionais sobre as ações coletivas, em padrão a ser definido pelo CNJ.

§ 1º Caberá também à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação providenciar a criação de cadastros próprios de processos coletivos, que deverão ser disponibilizados no portal do Tribunal na internet, com informações atualizadas e de interesse público, observadas as seguintes diretrizes:

I as informações deverão ser de fácil localização, em formato de consulta e linguagem acessível ao jurisdicionado;

II deverão ser destacados os temas de repercussão social, econômico e ambiental;

III serão apresentados esclarecimentos sobre o funcionamento das ações coletivas e a possibilidade de direcionamento para cadastros de soluções administrativas, inquéritos ou soluções consensuais dos legitimados para as ações coletivas, como o Ministério Público e a Defensoria Pública.

§ 2º Ficará a cargo da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação a implementação das ferramentas tecnológicas necessárias para o envio das informações sobre as ações coletivas ao Conselho Nacional de Justiça.

Art. 5º Os cadastros de ações coletivas deverão ser criados no prazo máximo de 180 dias, contados da data de instalação do NAC e deverão conter todas as ações coletivas iniciadas a partir da data de término da adequação dos sistemas processuais, além das informações listadas nos requisitos de alimentação determinados pelo Conselho Nacional de Justiça.

Art. 6º Deverão ser encaminhados ao CNJ os dados estatísticos das ações de tutela dos direitos coletivos e difusos de competência do Tribunal.

Parágrafo único. Os dados estatísticos a que se refere o caput serão remetidos na forma e periodicidade dos demais dados processuais, observada versão mais atual do modelo XSD da Base Nacional de Dados Processuais do Poder Judiciário - DATAJUD, disponibilizada no portal do CNJ.

Art. 7º A nomenclatura NUGEP deve ser alterada para NUGEPNAC em todos os atos normativos internos que o regulam, mas especificamente no art. 1º do ATO TRT GP Nº 150/2018 e no item 11.3 do Manual de Organização do Tribunal (ATO TRT SGP Nº 179, DE 31 de maio de 2019).

Art.7º O presente Ato entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se no DA_e.

(assinado eletronicamente)

WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO

Desembargador Presidente



ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO (Lei 11.419/2006)
EM 15/12/2020 11:05:04 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 2D0C4E95E8.037EBAD35B.77D666BB28.726DFF84F3